



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Quarta-feira, 13 de junho de 2018

Ano II | Edição nº 186

Página 1 de 4

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE JALES	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jales, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jales poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jales.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jales

CNPJ 45.131.885/0001-04
Rua Cinco, 2266 - Centro
Telefone: (17) 3622-3000
Site: www.jales.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Câmara Municipal de Jales

CNPJ 51.841.757/0001-49
Rua Seis, 2241 - Centro
Telefone: (17) 3632-7737 | (17) 3632-7738
Site: www.camaradejales.sp.gov.br

Instituto Municipal de Previdência Social de Jales

CNPJ 65.711.129/0001-53
Rua Sete, 2072 - Centro
Telefone: (17) 3632-6906
Site: www.impsjales.com.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jales garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jales.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Quarta-feira, 13 de junho de 2018

Ano II | Edição nº 186

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO DE JALES

Atos Oficiais

Leis

Lei nº. 4796, de 13 de junho de 2018.

Que autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal de Jales a adquirir, mediante dação em pagamento, o imóvel descrito na Matrícula nº 48.100 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Jales e oito aparelhos de ar condicionado, pertencentes à ADERJ - ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DA REGIÃO DE JALES e dá outras providências.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito Municipal de Jales - SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.

Faço saber que a Câmara Municipal de Jales aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Jales autorizado a receber da ADERJ - ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DA REGIÃO DE JALES, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 04.338.144/0001-03, com sede na Rua Ailton de Carvalho, nº 122, Jardim Monterey, mediante dação em pagamento, os seguintes bens:

I – O imóvel descrito na Matrícula nº 48.100 do Cartório de Registro de Imóveis da cidade e comarca de Jales-SP, com construção de um prédio de 882,12 m² e demais benfeitorias, avaliado pela Comissão de Avaliação nomeada pela Portaria nº 452, de 22 de maio de 2018, em R\$ 1.649.226,54 (Um milhão, seiscentos e quarenta e nove mil, duzentos e vinte e seis reais e cinquenta e quatro centavos);

II – Oito aparelhos de ar condicionado, marca Midea, de 60.000 BTUS, já instalados no prédio descrito no inciso I deste artigo, avaliados em R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais).

Art. 2.º Os créditos da Prefeitura de Jales totalizam

R\$ 779.161,99 (Setecentos e setenta e nove mil, cento e sessenta e um reais e noventa e nove centavos) e são oriundos de nove ações de execução de título extrajudicial, que tramitam no Fórum da Comarca de Jales, nos seguintes valores:

I - Processo nº 0007190-11.2014.8.26.0297 da 1ª Vara Cível da Comarca de Jales, no valor de R\$ 49.473,46;

II - Processo nº 0007199-70.2014.8.26.0297 da 2ª Vara Cível da Comarca de Jales, no valor de R\$ 61.381,93;

III - Processo nº 0008690-78.2015.8.26.0297 da 2ª Vara Cível da Comarca de Jales, no valor de R\$ 442.780,19;

IV - Processo nº 0007186-71.2014.8.26.0297 da 3ª Vara Cível da Comarca de Jales, no valor de R\$ 19.229,83;

V - Processo nº 0007198-85.2014.8.26.0297 da 2ª Vara Cível da Comarca de Jales, no valor de R\$ 30.839,88;

VI - Processo nº 0007189-26.2014.8.26.0297 da 2ª Vara Cível da Comarca de Jales, no valor de R\$ 78.273,05;

VII - Processo nº 0007187-56.2014.8.26.0297 da 4ª Vara Cível da Comarca de Jales, no valor de R\$ 6.074,96;

VIII - Processo nº 0007188-41.2014.8.26.0297 da 4ª Vara Cível da Comarca de Jales, no valor de R\$ 72.135,61;

IX - Processo nº 0010927-22.2014.8.26.0297 da 4ª Vara Cível da Comarca de Jales, no valor de R\$ 18.973,08.

Art. 3.º Com a transferência dos bens descritos no artigo 1º para a Prefeitura Municipal de Jales, ficarão quitados todos os valores descritos no artigo 2º desta Lei, assim como a integralidade dos tributos municipais incidentes sobre o mesmo imóvel.

Art. 4.º Os valores devidos pela ADERJ a título de imposto territorial urbano – ITU, sobre os lotes da quadra 11 do Parque Industrial José Antônio Caparroz cadastrados na Prefeitura Municipal de Jales sob os números 32600280001, 326600291001, 326600303001, 326600315001, 326600326001, 326600081001 e 326600069001 também serão quitados em razão desta dação em pagamento.

Art. 5.º Para a extinção dos processos que serão quitados através da dação em pagamento objeto desta Lei, o Município de Jales deverá, em até quinze dias



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Quarta-feira, 13 de junho de 2018

Ano II | Edição nº 186

Página 3 de 4

após a sua publicação, pagar nos autos dos processos constantes do artigo 2º desta Lei, a quantia de R\$ 85.132,57 (Oitenta e cinco mil, cento e trinta e dois reais e cinquenta e sete centavos), referente a todas as despesas processuais e honorários advocatícios que incidem sobre as ações de execução descritas no artigo 2º desta Lei.

Art. 6.º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a pagar em nome da ADERJ, após a promulgação desta Lei, a quantia de até R\$ 12.000,00 (Doze mil reais) a título de quitação junto ao vendedor, do valor remanescente dos aparelhos de ar condicionados, descritos no inciso II do artigo 1º desta Lei.

Parágrafo único. O valor real autorizado no caput deste artigo e os dados cadastrais da empresa deverão ser apresentados pela ADERJ na Secretaria Municipal de Fazenda contendo todas as informações sobre a dívida acompanhada da proposta para quitação da empresa fornecedora.

Art. 7.º O imóvel a que se refere o artigo 2º passa a integrar a classe de bens especiais da Fazenda Pública Municipal.

Art. 8.º As despesas decorrentes da averbação da construção, lavratura e registro da escritura de dação em pagamento serão de inteira responsabilidade do Município de Jales.

Art. 9.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município

Registrada e Publicada:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

Decretos

Decreto nº. 7.334, de 8 de junho de 2018.

Que substitui membro do Conselho Municipal do FUNDEB.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais e, em especial no que dispõe ao Art. 2.º da Lei nº. 3.230/07 de 14/3/2007, alterada pela Lei nº. 3.284 de 8/8/2007;

Considerando Ofício nº. 519/2018 – SME, de 04/06/2018, da Secretaria Municipal de Educação, solicitando alteração na composição do Conselho Municipal de Acompanhamento do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB, nomeado através do Decreto nº. 7.002, de 26 de maio de 2015.

DECRETO:

Art. 1.º Fica nomeado, em substituição, o membro “titular” abaixo relacionado para integrar o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB:

8 - Representante do Conselho Tutelar:

TITULAR: DOMINGOS APARECIDO PEDRO, RG 12.744.592-4, CPF 018.755.508-79 em substituição a CÉLIO SANTO MARTINS, RG 4.740.363-9, CPF 130.230.718-53.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

Decreto nº. 7.335, de 13 de junho de 2018.

Que nomeia candidatos aprovados no Concurso Público instaurado pelo Edital nº. 002/2017, de 23/09/2017.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito Municipal de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.;

DECRETO:

Art. 1.º Ficam nomeados os candidatos abaixo relacionados regularmente convocados através do Decreto nº. 7.321, de 24 de maio de 2018, para os seguintes cargos:

I – ENFERMEIRO:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Quarta-feira, 13 de junho de 2018

Ano II | Edição nº 186

Página 4 de 4

CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	NOME	TOTAL DE PONTOS
1º	011073	JAQUELINE DOS SANTOS BARROS	24,00

II – MOTORISTA:

CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	NOME	TOTAL DE PONTOS
2º	011243	FERNANDO TAUBER	65,00

Art. 2.º Os candidatos terão o prazo de 30 dias para tomarem posses no respectivo cargo, contados a partir desta data, e de 30 dias para entrarem em exercício, contados da data da posse.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração